Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir-se inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Orós, 27 de Fevereiro de 1.965

Alberto da Costa Oliveira
Prefeito Municipal

José Ferreira Gestosa
Secretário

Lei nº 450

Concede aumento de vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Orós decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Orós, abaixo discriminado, a partir do dia 1º de março de 1.965, passam a ser os seguintes:

Cargo	Vencimentos Anuais
Secretário	Cr$ 936.000
Auxiliar - Datilógrafo	Cr$ 468.000
Continuo	Cr$ 234.000
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 936.000
Oficial Administrativo	Cr$ 421.200
Auxiliar Administrativo	Cr$ 327.600
Auxiliar Arrecadador	Cr$ 374.400
Fiscal Geral de Rendas	Cr$ 936.000
Chefe do Serviço de Obras	Cr$ 936.000
24 Professores a Cr$ 84.000 cada um, por ano	Cr$ 2.016.000

Funções	Salários Mensais
Encarregado do Serviço de Água	Cr$ 41.000

Continuação Lei nº 450, de 27/2/65.

Encarregado do Serviço de Eletricidade	Cr$	72.200
Auxiliar do Encarregado do Serviço de Eletricidade	Cr$	44.900
Encarregado da Usina de Eletricidade de Pontoma	Cr$	39.000
1º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	Cr$	35.100
1º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade de Pontoma	Cr$	35.100
2º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	Cr$	35.100
2º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade Pontoma	Cr$	35.100
3º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	Cr$	35.100
Jardineiro	Cr$	35.100
Motorista	Cr$	58.500

Art 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para ocorrer às despesas provenientes da execução desta lei.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de março de 1.965.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 27 de fevereiro de 1.965.

Crisostino da Cunha Cardoso
Prefeito Municipal

Norbal Teixeira de Moura
Secretário.

Lei nº 451

Dispõe sobre taxas de consumo de água

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A taxa de consumo de água, a que se refere a letra 'c', do artigo 1º, da Lei nº 126, de 5 novembro de 1.955, passa a ser cobrada conforme abaixo se estabelece: